

Art. 8º O contrato celebrado na vigência da Lei Estadual nº 7.776, de 2013, será integralmente por ela regido.

§ 1º Na hipótese referida no *caput* deste artigo, poderá o pagamento dos valores relativos à segunda etapa ser efetuado por meio do Cartão Sua Casa, mediante a celebração de termo aditivo para essa finalidade.

§ 2º É vedado o pagamento do auxílio pecuniário para serviço nos contratos celebrados na vigência da Lei Estadual nº 7.776, de 2013.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de fevereiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO MATERIAL - 1ª ETAPA
1	AÇO CA-60B 4.2 MM - 12 METROS
2	ARAME RECOZIDO Nº 18
3	AREIA
4	ATERRO ARENOSO
5	CIMENTO 50 KG
6	ELEMENTO VAZADO 20X20cm DE CIMENTO
7	PEDRA PRETA
8	PERNAMANCA - 3" x 2" x 4 m EM MADEIRA DE LEI
9	PREGO 1.½" X 13
10	QUIMIKAL - MPK 120
11	RIPÃO 2" X 1" EM MADEIRA DE FORTE
12	SEIXO
13	TÁBUA DE MADEIRA BRANCA
14	TABUA FORTE 1" x 3,00 m
15	TIJOLO 6 FUIROS CERÂMICO

ANEXO II

ITEM	DISCRIMINAÇÃO MATERIAL - 2ª ETAPA
1	AÇO CA-60B 4.2 MM - 12 METROS
2	ADAPTADOR PVC P/ LAVATÓRIO 40 MM X 1"
3	AGUARRAZ (900 ML)
4	AREIA
5	AZULEJO 15 x 15 CM (REVESTIMENTO CERÂMICO)
6	BOCAL EM BAQUELITE BASE E-27
7	BUCHA E ARRUELA 1/2"
8	BUCHA E ARRUELA 3/4"
9	CABO DE COBRE C/ ISOL. 70º/ 750 V 6,0 MM2
10	CABO DE COBRE NU 6 MM2
11	CAIXA DE DESCARGA DE SOBREPOR COM PARAFUSO COMPLETA
12	CAIXA DE PASSAGEM PRÉ-MOLDADA
13	CAIXA 4" X 2"
14	CAIXA GORDURA SIFON. PRÉ-MOLDADA (55x35x35 CM)
15	CAIXA PREMOLDADA PARA ATERRAMENTO
16	CAIXA SIFONADA C/ GRELHA QUADRADA (125 X 100 X 50 MM)
17	CAIXILHO ½" ADUELA EM MADEIRA DE LEI
18	CAL HIDRATADA
19	CHUVEIRO PVC JR 1/2"
20	CIMENTO 50 KG
21	CONECTOR PARA ATERRAMENTO
22	CURVA Fº Fº ELETROLIT 135º Ø 3/4"
23	DISJUNTOR TERM 1P-40A
24	DOBRADIÇA 3" x 3 1/2" C/ PARAFUSOS
25	ELETRODUTO Fº Fº ELETROLIT Ø 3/4"
26	ELETRODUTO PVC RIGIDO ROSCAVEL 1/2"
27	ENGATE FLEXIVEL . 1/2" X 0,40 M
28	ESCÁPULA DE EMBUTIR
29	FECHADURA P/ PORTA INTERNA
30	FIO DE COBRE ISOL. PVC 70º/ 750 V 1,5 MM2
31	FIO DE COBRE ISOL. PVC 70º/ 750 V 2,5 MM2
32	FITA ISOLANTE 3M - 19 MM X 20 MM
33	FIX-FIO
34	FORRO EM PVC
35	FOSSA PRÉ MOLDADA - 5 PESSOAS
36	HASTE TERRA 5/8" x 2,40 M
37	IMUNIZANTE PARA MADEIRA DO TELHADO (900 ML)
38	INTERRUPTOR 1 TECLA EM PLACA 4" X 2" 10A-250V
39	INTERRUPTOR 2 TECLA EM PLACA 4" X 2" 10A-250V
40	ISOLADOR CASTANHA PORCELANA, 85MM, 20MM, 1,3KV, 34KV
41	JANELA METÁLICA TIPO VENEZIANA 1,00 x 1,20m
42	JOELHO PVC ESG 45º 40 MM
43	JOELHO PVC ESG 90º 100 MM
44	JOELHO PVC ESG 90º 40 MM
45	JOELHO PVC ESG 90º 50 MM
46	JOELHO PVC HID JS 90º 25 MM
47	JOELHO PVC HID JS 90º 25 x 20 MM
48	JOELHO PVC HID JSR 90º 20 MM x 1/2"
49	KIT CAVALETE P/ HIDROMETRO 3/4"
50	LAJOTA CERÂMICA 30 X 30 CM
51	LAVATÓRIO S/ COLLUNA EM LOUÇA BCO
52	LIXA P/ PAREDE
53	LUVA PARA ELETRODUTO DE Fº Gº ELETROLIT Ø 3/4"
54	PEÇA 4" X 2" X 4 m EM MADEIRA DE LEI
55	PEDRA PRETA
56	PEITORIL EM MARMORE BRANCO
57	PERNAMANCA - 3" x 2" x 4 m EM MADEIRA DE LEI
58	PIA EM MARMORITE L=1,00 M (1 CUBA)
59	PORTA (0,60 X 2,10 m) EM MADEIRA DE LEI

60	PORTA 0,80 x 2,10 EM MADEIRA COMPENSADA
61	PORTA METÁLICA TIPO VENEZIANA 80 x 210 cm
62	PREGO 1.½" X 13
63	PREGO 3" X 9
64	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 03 DISJUNTORES
65	QUIMIKAL - MPK 120
66	REGISTRO DE PRESSÃO EM PVC
67	REGISTRO GAV EM PVC . 3/4"
68	RIPA ½" X 2" X 4 m EM MADEIRA DE LEI
69	SIFÃO EM PVC P/ LAVATÓRIO
70	SIFÃO EM PVC P/ PIA
71	SIFÃO EM PVC P/ TANQUE
72	SOLEIRA EM MARMORE BRANCO
73	SUMIDOURO PRÉ MOLDADO - 5 PESSOAS
74	TANQUE EM MARMORE SINTETICO
75	TARGETA 2"
76	TE DE RED PVC HID JSR . 25mm X 1/2"
77	TE DE REDUÇÃO PVC HID JS 25 x 20 MM
78	TE PVC HID JS 25 MM
79	TELHA DE BARRO CAPA CANAL REGIONAL
80	TINTA A ÓLEO
81	TOMADA SIMPLES C/ PLACA 4" X 2" 10A-250V
82	TORNEIRA DE PRESSÃO PVC P/ LAVATÓRIO 1/2"
83	TORNEIRA DE PRESSÃO PVC P/ PIA 1/2"
84	TORNEIRA DE PRESSÃO PVC P/ TANQUE 1/2"
85	TUBO PVC ESG 100 MM
86	TUBO PVC ESG 40 MM
87	TUBO PVC ESG 50 MM
88	TUBO PVC ESG 75 MM
89	TUBO PVC HID JS CL.15 20 MM
90	TUBO PVC HID JS CL.15 25 MM
91	VALVULA P/ LAVATÓRIO PVC
92	VALVULA P/ PIA PVC
93	VALVULA P/ TANQUE PVC
94	VASO SANITARIO EM LOUÇA BCO

DECRETO Nº 554, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova o Regulamento do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC), para comunicação eletrônica entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o sujeito passivo de tributos estaduais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte e à comunicação eletrônica, de que tratam a Seção IV e o § 7º do art. 14, ambos da Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre os procedimentos administrativo-tributários do Estado do Pará, e dá outras providências,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC), em Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 2 de março de 2020.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Estadual nº 150, de 5 de julho de 2011, a partir de 2 de março de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de fevereiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

REGULAMENTO DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE (RDEC)
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Comunicação Eletrônica entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o sujeito passivo de tributos estaduais será realizada na forma disciplinada neste Regulamento.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC), o serviço mantido pela Secretaria de Estado da Fazenda, disponível para acesso pela *internet*, com funcionalidade de comunicação eletrônica entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o sujeito passivo de tributos estaduais;

II - comunicação eletrônica, o meio de comunicação institucional dos atos e dos termos do procedimento administrativo tributário, em formato eletrônico, principalmente digital;

III - notificação, o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do procedimento administrativo tributário;

IV - intimação, o mesmo que notificação;

V - documento eletrônico, o registro histórico de ato, de termo ou de fato juridicamente relevante do procedimento administrativo tributário, armazenado em formato eletrônico, principalmente digital; e

VI - contrafé eletrônica, a cópia eletrônica, principalmente digital, de inteiro teor de ato ou de termo do procedimento administrativo tributário.

CAPÍTULO II
DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE (DEC)
Seção I

Da Comunicação Eletrônica

Art. 2º O Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC) - serviço mantido pela Secretaria de Estado da Fazenda, disponível para acesso pela *internet*, com funcionalidade de comunicação institucional entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o sujeito passivo, que tem por finalidade:

I - cientificar o sujeito passivo sobre quaisquer atos administrativos, procedimentos e ações fiscais;